



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

EDITAL CHAMADA PÚBLICA N. 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº E-2026/2818739

PREÂMBULO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, s/n, Bairro Icoaraci, Belém/PA, CEP 66.820-000, por meio da Comissão constituída pela Portaria nº 80/2026 – SAL/SEDUC, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 14, § 1º, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, com as alterações promovidas pelas Leis nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e na Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de alimentos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do cardápio da alimentação escolar, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações e quantidades dos Gêneros Alimentícios definidos no Termo de Referência.

Poderão participar desta Chamada Pública **exclusivamente organizações detentoras de CAF de Pessoa Jurídica**, nos termos do art. 37 da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, que faculta às Entidades Executoras cujo valor anual dos recursos repassados pelo FNDE seja superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) estabelecer essa delimitação.

Período de divulgação da Chamada Pública: a partir de 16/10/2026.

Entrega dos Envelopes e Abertura da Sessão: Até o dia 04/11/2026, às 10h00min (horário de Brasília), no Município de CACHOEIRA DO ARARI/PA.

Endereço da Sessão Pública: DRE-CACHOEIRA DO ARARI, Rua Cel Guilherme Feio, Esquina com a Rua Dr Bento Miranda, Casa Do Altos.

1 - OBJETO

1.1. Esta Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para o atendimento aos alunos da rede de ensino estadual, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Município de SANTA CRUZ DO ARARI, conforme especificações do **ANEXO I** do Termo de Referência.



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

2 - LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO POR CADASTRO NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - CAF, POR UNIDADE FAMILIAR DE PRODUÇÃO AGRÁRIA - UFPA, POR ANO CIVIL E POR ENTIDADE EXECUTORA - EEX.

2.1 Para a comercialização com grupos formais e EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40,000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.

2.2.1 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos formais.

2.2.2 Cabe às EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda, nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores(as) individuais. A estas também compete o controle do limite total de venda das cooperativas e associações, nos casos de comercialização com grupos formais.

3 - FONTE DE RECURSO

3.1 O recurso financeiro a ser utilizado, nesse processo de compra pública são somente aqueles valores repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE.

3.2 A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos alimentos, será desvinculada do processo de compra do PNAE.

3.3 A EEx optou por adquirir as refeições no modelo descentralizado e escolarizado.



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

4 - DOCUMENTOS DO FORNECEDOR

4.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar, detentoras de CAF de Pessoa Jurídica poderão comercializar sua produção agrícola de acordo com o Capítulo VI da Resolução FNDE vigente que dispõe sobre o PNAE. Os envelopes deverão conter a seguinte identificação:

ENVELOPE Nº 01 **CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 - HABILITAÇÃO**
Estado do [Pará \(Santa Cruz do Arari\) - Secretaria de Estado de Educação](#)
Identificação - Razão/denominação social completa da Cooperativa/Associação e CNPJ.
Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.2 Para o procedimento de habilitação em chamada pública para o PNAE os proponentes devem apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

4.3 Dos grupos formais, detentores de CAF Pessoa Jurídica:

- I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos sessenta dias;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução FNDE 04/2026.



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

4.4 Do Empreendimento Familiares Rurais - EFR:

- I - cópia de inscrição no CNPJ;
- II - extrato do CAF Pessoa Jurídica do Empreendimento Familiar Rural;
- III - prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- IV - cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural e/ou documento análogo;
- V - projeto de venda de alimentos da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- VI - declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo: nome, nº CAF, valor e alimento;
- VII - declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
- VIII - documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme for o alimento a ser comercializado, de acordo com os normativos vigentes, regulamentado no art. 40 a 42 da Resolução FNDE 04/2026.

4.5 Projeto de Venda

CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2026 – PROJETO(S) DE VENDA
Estado do [Pará \(Santa Cruz do Arari\)](#) - [Secretaria de Estado de Educação](#)
Grupo Formal: razão/denominação social completa da Cooperativa/Associação e CNPJ.
Telefone e/ou endereço eletrônico para contato.

4.6 No Envelope nº 02 - Projeto de Venda os Interessados deverão apresentar:

- I - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo III do Termo de Referência, ou no modelo da Resolução FNDE n.º 04/2026, observadas as exigências deste Edital.

4.9 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

estabelecidos pelo art. 36 da Resolução do FNDE nº 04/2026, que dispõe sobre o PNAE.

4.7 Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes, poderá ser concedido **prazo de até 03 (três) dias para sua regularização**, após análise da Comissão Julgadora, nos termos do art. 35, § 6º, da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4.8. Os fornecedores da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais poderão, no projeto de venda, apresentar quantitativo igual ou menor de cada item para fornecimento.

4.9. Os projetos de venda deverão ser analisados por comissão julgadora e registrada em ata.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1 Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

5.2 Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – grupo de projetos de fornecedores locais;
- II – grupo de projetos da Região Geográfica Imediata;
- III – grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária;
- IV – grupo de projetos do Estado; e
- V – grupo de projetos do País.

5.3 Os fornecedores de que trata o item 5.2 poderão ser enquadrados como:

5.3.1 grupo formal local: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no município da EEx; e

5.3.2 cooperativa central local: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no município da EEx.

5.4 Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 5.2.



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

5.5 Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.6 Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

5.6.1 projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, demais povos e comunidades tradicionais e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

5.6.2 projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

5.6.3 projetos organizados sob a forma de:

a) grupos formais;

b) cooperativas centrais.

5.6.4 O enquadramento nos critérios previstos no 5.6.1 observará o seguinte:

I - no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II - no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.7 Os critérios previstos no 6.6 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.8 Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.9 Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no Edital de Chamada Pública,



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6 - DAS AMOSTRAS

6.1 Para os itens 04 - Biscoito caseiro salgado; 05 - Biscoito caseiro doce; 11 - Farinha de mandioca; e 18 - Pão Caseiro, constantes do Termo de Referência, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo e local estabelecidos neste Edital, as amostras dos produtos e a respectiva documentação técnica, para avaliação e seleção dos gêneros alimentícios, as quais serão submetidas às análises e aos testes necessários.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto;

6.3 Deverão ser apresentadas 02 (duas) amostras de cada produto, em sua embalagem original no ato da Chamada Pública;

6.4 As amostras serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

6.4.1 Atendimento às especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência;

6.4.2 Apresentação de certificação sanitária, quando exigida;

6.4.3 Avaliação das características sensoriais do produto.

6.5 Para fins de verificação e manifestação, a equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar/CAE, emitirá o parecer de aprovação ou reprovação sobre a qualidade do(s) gênero(s) alimentício(s);

6.6 É condição para assinatura do contrato que o parecer seja no sentido de aprovação das amostras.

6.7 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

7 - FORMA, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

7.1 Esta chamada pública, atenderá o município de SANTA CRUZ DO ARARI, facilitando a participação e priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

7.2 Os itens deste Termo de Referência, a entrega respeitará o sistema “PORTA A PORTA”, ou seja, ocorrerá diretamente nas unidades escolares por parte da CONTRATADA, conforme endereços no ANEXO II.

7.3 O fornecedor deverá possuir veículo para o transporte adequado à manutenção da temperatura dos alimentos e portar em seu veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues em cada unidade escolar a fim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela CAE/SEDUC. A critério da Entidade Executora - SEDUC poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço, dentro do mesmo município, sem qualquer tipo de ônus adicional.

7.4 O recebimento e a aceitação dos gêneros serão condicionados após avaliação pelo recebedor responsável pela unidade escolar, sendo atestados, mediante avaliação sensorial favorável. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes do estabelecido no Termo de Referência.

7.5 As entregas nas escolas deverão ocorrer no horário de 8h às 11h e 13h às 16h, em dias letivos, de segunda à quarta-feira da semana de acordo com um cronograma mensal de entrega dos gêneros, que será disponibilizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar/CAE/DAT/SAL - SEDUC.

8 - DO PAGAMENTO E PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O Pagamento será efetuado pela Entidade Executora - SEDUC mediante a entrega dos produtos constantes neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantidades e condições pactuadas.

8.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de solicitação de pagamento, nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, recibo, espelho de entregas e guias devidamente assinadas e carimbadas.

9 - DO LOCAL E OBTENÇÃO DO EDITAL, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.

9.1 O Edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido nos seguintes locais: Sítio eletrônico

Secretaria de Estado de Educação - Núcleo de Contratações
ENDEREÇO: Av. Augusto Montenegro KM 10, S/N 66820-000 – Icoaraci, Belém – PA
TELEFONE: (91) 3201-5096 / (91) 8409-1075 - **E-MAIL:** nucont@seduc.pa.gov.br
SITE: www.seduc.pa.gov.br



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

Compras Pará (<https://www.compraspara.pa.gov.br>), sítio da SEDUC/PA (<https://www.seduc.pa.gov.br>) e PNCP.

9.2 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente edital por meio do e-mail nucont@seduc.pa.gov.br até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.

9.3 Este edital poderá ser impugnado por irregularidade na aplicação da lei, por qualquer cidadão, devendo a impugnação ser encaminhada para o e-mail nucont@seduc.pa.gov.br até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública.

9.4 A resposta à impugnação ou à solicitação de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.5 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na chamada pública.

9.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Chamada Pública, respeitando o prazo da Resolução nº 04/2026.

9.7 O encaminhamento dos envelopes de Habilitação e de Projeto de Venda pressupõe o pleno conhecimento de todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e implica na aceitação integral e irretratável aos termos e condições deste Edital e seus anexos.

9.8 Estão impedidos de participar de qualquer fase da chamada pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;
- b) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da chamada pública, impossibilitada de participar da chamada pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) Que um ou mais membros da diretoria da proponente pertençam ao grupo de dirigentes de outra cooperativa ou associação que participe desta Chamada Pública.



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

10 - DOS RECURSOS

10.1 Das decisões e atos no procedimento desta Chamada Pública caberão recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação/publicação do ato ou da lavratura da ata, nos seguintes casos:

10.2 Habilitação ou inabilitação do requerente, cujo o conhecimento dar-se-á a partir da data pré-fixada no preâmbulo, por meio da divulgação no site oficial da SEDUC/PA - www.seduc.pa.gov.br;

10.3 Anulação ou revogação da Chamada Pública;

10.4 Os recursos serão dirigidos à autoridade que proferiu a decisão.

10.5 Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão contrarrazoá-lo no prazo de 3 (três) dias úteis;

10.6 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.

10.7 A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio da divulgação da Ata de julgamento do(s) recurso(s) no site www.seduc.pa.gov.br e/ou de comunicação por escrito, ou, ainda, no caso de alteração do julgamento, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado (DOE);

10.8 Os recursos deverão ser ENCAMINHADOS POR E-MAIL, no endereço nucont@seduc.pa.gov.br, mediante petição assinada, ou protocolizada junto ao NUCONT de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00 horas.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as informações do Termo de Referência.

11.2 O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme dispõe a Lei 14.133/21.

11.3 Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes lavrar-se-á Ata Circunstanciada. Só



NÚCLEO DE CONTRATAÇÕES

terão direito de usar a palavra, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os participantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão.

11.4 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

11.5 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

11.4 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo A - Termo de Referência;

Anexo I - Especificação Técnica e Quantitativo ;

Anexo II - Listagem das Escolas com Endereços;

Anexo III - Modelo Projeto de Venda;

Anexo B - Minuta do Contrato.

Belém, 16 de outubro de 2026.

Ricardo Nasser Sefer

Secretário de Estado de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA AGRICULTURA FAMILIAR

Chamada Pública nº 04/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

A Secretaria de Estado de Educação do Pará - SEDUC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rodovia Augusto Montenegro Km 10, S/N, Icoaraci, Belém - PA, inscrita no CNPJ sob nº.05.054.937/0001-63, representada neste ato pelo Secretário Estadual de Educação, o Senhor Ricardo Nasser Sefer, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da Secretaria de Estado de Educação, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante 200 dias letivos.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de SANTA CRUZ DO ARARI, conforme especificações dos gêneros e quantidades no **ANEXO I**,

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e/ ou empreendedores familiares rurais ou suas organizações. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável.

2.2 A Lei Nº 15.226 , de 30 de setembro de 2025, determina que no mínimo 45% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) devem ser utilizados



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas, mulheres. A aquisição dos Produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, dispensando-se, nesse caso, o processo licitatório.

2.3 A CHAMADA PÚBLICA consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os alunos. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso de alimentos saudáveis e de qualidade ao alunado.

2.4 A conexão entre a agricultura familiar e a alimentação escolar fundamenta-se nas diretrizes estabelecidas pelo PNAE, em especial no que tange o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis e ao apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, sazonais, produzidos em âmbito local.

2.5 A agricultura familiar apresenta papel fundamental no abastecimento alimentar brasileiro, destacando-se por ofertar produtos variados que se distinguem por sua qualidade. Caracterizada por pequenas propriedades, um número maior de agricultores é beneficiado, incluindo comunidades mais distantes das cidades e dos centros de distribuição, o que possibilita a geração de renda, oferecendo melhores condições para quem vive no campo.

2.6 Na questão ambiental, que ganha cada vez mais destaque, ela também se sobressai por adotar práticas ambientalmente mais sustentáveis, em função, principalmente, de sua característica de produção em pequena escala e por evitar os riscos proporcionados pelas monoculturas de grandes propriedades. Agregam-se a isso os estímulos à produção de alimentos orgânicos ou obtidos por meio da agroecologia, que conferem aos produtos da agricultura familiar diferencial competitivo na busca por qualidade e responsabilidade socioambiental.

2.7 A compra institucional da agricultura familiar é, assim, parte de um processo que reconhece a necessidade de se pensar em uma forma de produção de alimentos que atenda às demandas nutricionais da população e garanta a evolução social e econômica dos agricultores familiares, a partir de formas alternativas de produção e comercialização de alimentos.



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.8 A presente aquisição visa atender aos alunos da rede estadual de ensino de responsabilidade desta SEDUC/Pa, através do fornecimento de alimentação escolar de qualidade, com o objetivo de contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, aprendizagem, rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis ao corpo, por meio de ações de educação alimentar, nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades durante o período letivo.

2.9 Deste modo, esta Chamada Pública, tem como objetivo, garantir a aquisição de produtos naturais e de melhor qualidade, atender as particularidades agrícolas locais, respeitando os hábitos alimentares regionalizados, buscando o menor custo possível dos alimentos e de priorizar os agricultores familiares de menor porte, visando a participação de Grupos Formais e Informais.

2.10 Tendo em vista que a alimentação escolar é um direito resguardado pela Constituição Federal, estabelecido como programa suplementar a educação, é de responsabilidade do Estado garantir que os estudantes da Rede Estadual de Ensino recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola, promovendo e garantindo assim, uma alimentação regular àqueles que necessitem de atenção específica e encontram-se em estado de vulnerabilidade social e/ou insegurança alimentar, com acesso igualitário.

2.11 Nesse sentido, faz-se necessário a instauração do procedimento de Chamada Pública para a seleção de propostas específicas para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, conforme Resolução nº 04, de 26 de fevereiro de 2026/FNDE, visando atender a todos os alunos sob responsabilidade desta Secretaria Estadual de Educação, no município de **SANTA CRUZ DO ARARI**, para um período de 12 (doze) meses.

2.12 Considerando que a presente contratação será realizada em ano eleitoral, registra-se, para fins de motivação do ato administrativo e em observância aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da continuidade das políticas públicas, que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar não se enquadra nas hipóteses de condutas vedadas previstas no art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997. A presente contratação destina-se à execução regular de política pública permanente, instituída em legislação específica, com previsão orçamentária própria, voltada ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não caracterizando transferência voluntária de recursos entre entes federativos, na forma do art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504/1997, nem distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios a eleitores, prevista no § 10 do mesmo dispositivo legal. Assim, resta evidenciado que a contratação possui



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

caráter continuado, obrigatório e de interesse público, não estando vinculada à promoção de candidatura, partido político ou agente público, razão pela qual não incidem, na hipótese, as vedações eleitorais.

3. SUSTENTABILIDADE

3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam na legislação de regência:

3.1.1 que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448- 2

3.1.2 adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento de insumos, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, além de outras políticas estabelecidas em lei especial que causem baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água.

3.2 A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais

4. FONTE DE RECURSO

4.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados em dotações orçamentárias específicas, que deverão ser informadas pelo setor competente, nos autos do processo administrativo.

5. FORMA, LOCAL E CONDIÇÃO DE ENTREGA

5.1. Esta chamada pública, atenderá o município de **SANTA CRUZ DO ARARI**, facilitando a participação e priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e alterações posteriores.

5.2 Os itens deste Termo de Referência, a entrega respeitará o sistema “PORTA A PORTA”, ou seja



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

, ocorrerá diretamente nas unidades escolares por parte da CONTRATADA, conforme endereços no ANEXO II.

5.3 O fornecedor deverá possuir veículo para o transporte adequado à manutenção da temperatura dos alimentos e portar em seu veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues em cada unidade escolar a fim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela CAE/SEDUC. A critério da ENTIDADE EXECUTORA-SEDUC poderá ser modificado o local de entrega, para outro endereço, dentro do mesmo município, sem qualquer tipo de ônus adicional.

5.4 O recebimento e a aceitação dos gêneros serão condicionados após avaliação pelo recebedor responsável pela unidade escolar, sendo atestados, mediante avaliação sensorial favorável. A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste termo de referência.

5.5 As entregas nas escolas deverão ocorrer no horário de 8h às 11h e 13h às 16h, em dias letivos, de segunda à quarta-feira da semana de acordo com um cronograma mensal de entrega dos gêneros, que será disponibilizado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar/CAE/DAT/SAL/SEDUC.

6- DAS AMOSTRAS

6.1 Para os itens ***Biscoito caseiro salgado, Biscoito caseiro doce, Farinha de mandioca e Pão caseiro***, o(s) proponente(s) classificado(s) em primeiro lugar e os demais, até o limite das quantidades ofertadas nos Projetos de Venda, limitada a quantidade total do edital, deverá(ão) entregar as amostras e a documentação técnica das amostras, no ato da chamada pública para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais serão submetidas a testes necessários.

6.2 As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor e a especificação do produto;

6.3 Deverão ser apresentadas 02 (duas) amostras do produto em embalagem original no ato da Chamada Pública;

6.4 As amostras serão avaliados a partir de três critérios:

6.4.1 Se atendem às especificações descritas no **ANEXO I**, deste Termo de Referência;

6.4.2 Se possuem certificação sanitária, quando houver esta exigência;

6.4.3 Se possuem qualificação quanto às suas características sensoriais.



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

6.5 Para fins de verificação e manifestação, a equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar/CAE, emitirá o parecer de aprovação ou reprovação sobre a qualidade do(s) gênero(s) alimentício(s).

6.6 É condição para assinatura do contrato que o parecer seja no sentido de aprovação das amostras.

6.7 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste Edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta;

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (Conforme Resolução FNDE nº 04 de 26/02/2026)

7.1 Para seleção, os projetos de venda, modelo no ANEXO III, habilitados devem ser divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas, grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias, grupo de projetos do estado, e grupo de projetos do país.

7.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I – O grupo de projetos de fornecedores locais têm prioridade sobre os demais grupos;
- II– O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III– O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV– O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.3 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I– Os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas, os grupos formais e informais de mulheres e de jovens agricultores, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, não havendo prioridade entre estes;
 - a) Grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com CAF Pessoa Física no extrato CAF Pessoa Jurídica;
 - b) No caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de CAF Pessoa Física no extrato da CAF Pessoa Jurídica; e
 - d) No caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com CAF Pessoa Física;



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

I– Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto Nº 7.048, 23 de dezembro de 2009 e devido cadastro no MAPA;

II– Os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

III- Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade, somam-se as CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da CAF Pessoa Jurídica.

a) Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.4 Caso a Entidade Executora/SEDUC não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 7.1 e 7.2.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Efetuar as entregas, no prazo e local indicado pela Coordenadoria de Alimentação Escolar, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e do Projeto de Vendas;

8.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da Coordenadoria de Alimentação Escolar, inerentes ao objeto da presente chamada pública;

8.3 Em caso de impossibilidade de cumprimento da entrega, comunicar à Coordenadoria de Alimentação Escolar, no prazo mínimo de 10 dias de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento da entrega, com a devida comprovação;

8.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Chamada Pública;

8.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução de trabalho com as especificações constantes no Termo de referência e no projeto de vendas, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.
- 9.5 A SEDUC, através da Coordenadoria de Alimentação Escolar/CAE, não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.

10. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- 10.1 O Pagamento será efetuado pela ENTIDADE EXECUTORA-SEDUC mediante a entrega dos produtos constantes neste instrumento, de acordo com todas as especificações, quantidades e condições pactuadas.
- 10.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de solicitação de pagamento, nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, recibo, espelho de entregas e guias devidamente assinadas e carimbadas.

11 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e com a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, bem como as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2. A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, aos quais competirá acompanhar a execução do objeto, verificar o cumprimento das obrigações contratuais e atestar o recebimento dos gêneros alimentícios.
- 11.3. A fiscalização será realizada, especialmente, mediante:

- a) verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações estabelecidas;



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

- b) conferência de quantitativos no ato da entrega;
- c) avaliação das condições de transporte, armazenamento e qualidade dos produtos;
- d) registro de ocorrências e comunicação à contratada para regularização de eventuais inconsistências.

11.4. As comunicações entre a Administração e os fornecedores poderão ser realizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, assegurado o registro das tratativas.

11.5. O fornecedor deverá atender, de forma imediata ou no prazo estabelecido pela fiscalização, às solicitações de correção, substituição ou complementação dos produtos entregues, quando constatadas irregularidades.

11.6. O recebimento dos gêneros alimentícios ficará condicionado à verificação de sua conformidade com as especificações e padrões de qualidade exigidos, podendo ser recusados, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às condições estabelecidas.

11.7. O acompanhamento da execução contratual observará, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 3.813/2024, especialmente quanto às atribuições do gestor e do fiscal do contrato

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado sujeitará à aplicação de sanções administrativas, nos termos da legislação aplicável, especialmente da Lei nº 14.133/2021, aplicada subsidiariamente, bem como das normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) o atraso injustificado na entrega dos gêneros alimentícios;
- b) a entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;
- c) a inexecução parcial ou total do objeto;
- d) a recusa injustificada em atender às ordens de fornecimento;
- e) a apresentação de documentação falsa ou prestação de informações inverídicas;
- f) a prática de atos que comprometam a execução do objeto ou a confiança da Administração.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de menor gravidade;



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

II – multa, nos casos de atraso, descumprimento parcial ou inexecução, conforme disposto neste Termo de Referência;

III – impedimento de contratar com a Administração, nos casos de maior gravidade;

IV – declaração de inidoneidade, quando caracterizada conduta grave ou dolosa.

12.4. A multa poderá ser aplicada nas seguintes modalidades:

a) moratória, em razão de atraso injustificado na entrega, no percentual de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;

b) compensatória, nos casos de inexecução total ou parcial, podendo variar de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação, observados os limites legais.

12.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

12.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme a gravidade da infração.

12.7. A aplicação das penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) os danos causados à Administração;

d) eventual reincidência.

12.9. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos sistemas oficiais de controle, conforme a legislação vigente.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste termo de referência.

14. DOS ANEXOS: Constituem parte integrante deste Termo, os seguintes Anexos:

14.1 ANEXO I - Especificação técnica, quantitativo;

14.2 ANEXO II - Endereço das unidades escolares;

14.3 ANEXO III - Modelos dos Projetos de Vendas;



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

(assinado eletronicamente)

Danielle da Costa Lobato
Coordenadoria de Alimentação Escolar
CAE/DAT/SAL/SEDUC



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXOS



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I --ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO E LOCALIDADE DE ENTREGA NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

ITE M	DESCRIÇÃO DO ALIMENTO	UND.	QTDE	Valor	Valor total
1	ABACAXI IN NATURA: Íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	880		
2	ABÓBORA REGIONAL: Com coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Isentos de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação.	Kg	150		
3	ALFACE LISA: Folhas limpas e brilhantes, em maço, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, não amareladas e/ou murchas, livre de sujidades, parasitas e larvas Acondicionada em embalagem transparente e resistente.(Maço de peso aproximado de 400g)	mç	300		1.
4	BISCOITO CASEIRO SALGADO: De consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com prazo de validade de no mínimo 45 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 500g	Kg	300		
5	BISCOITO CASEIRO DOCE: De consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com prazo de validade de no mínimo 45 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 500g	Kg	300		
6	CEBOLINHA: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em maços, levemente amarrados de forma que não danifiquem as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço de peso aproximado de 200g)	mç	120		
7	CHEIRO VERDE: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em maços, levemente amarrados de forma que não danifiquem as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço de peso aproximado de 200g)	mç	300		
8	CHICÓRIA IN NATURA: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em maços, levemente amarrados de forma que não danifiquem as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço de peso aproximado de 200g)	mç	88		
9	COLORAU/COLORÍFICO: Produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, sem presença de sujidade. Embalagem polietileno transparente, peso 500g, com rotulagem completa."	Kg	100		
10	COUVE MANTEIGA: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem sinais de queimaduras, ataque de pragas bacterianas ou fungos, danos mecânicos ou murchamento. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação.	mç	200		



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

	conservação.(Maço: de peso aproximado de 400g)				
11	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: Elaborada a partir de matérias primas, sãs e limpas, isento de corantes, materiais terrosos, parasitas e pedras; serão rejeitados farinha mal torrada, amolecida, queimada e características organolépticas anormais. Embalagem primária, transparente de 1 kg. Além disso, deverá apresentar o nome do grupo formal ou informal acrescido da modalidade fornecedora: AGRICULTURA FAMILIAR.	Kg	200		
12	JAMBÚ: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem sinais de queimaduras, ataque de pragas, bactérias ou fungos, danos mecânicos ou murchamento. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço:400g)	mç	160		
13	LARANJA REGIONAL de primeira qualidade, fruta in natura, fresca, casca lisa, uniforme e brilhante, firme, graúda, sem lesões, perfurações ou cortes, livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em perfeito estado de maturação para consumo	Kg	400		
14	LIMÃO REGIONAL: Íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	160		
15	MACAXEIRA IN NATURA DESCASCADA, EMBALADA À VÁCUO: Livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos e maduros, de colheita recente com polpa firme e intacta. Descascada, higienizada e embalada à vácuo. Apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	275		
16	MAXIXE, legume fresco, com grau de maturação aceitável, com odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, sujidades, machucados ou manchas. embalagem de 1 kg	Kg	239		
17	OVO DE GALINHA CAIPIRA, fresco, íntegro, limpo, sem rachaduras, trincas ou sujidades, apresentando casca uniforme e resistente	forma c/30	300		
18	PÃO CASEIRO. Pão fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Deve-se apresentar indícios de bolor e está em perfeito estado de conservação. Não pode ser utilizado antimoho, melhoradores de farinhas ou misturas pré-preparadas. Deve estar acondicionado individualmente em embalagens plásticas transparentes, descartáveis, atóxica, corretamente fechada. pacotes de 500g cada. No rótulo deve constar: denominação do produto, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, produtor/procedência e temperatura/condições de armazenamento e informações nutricionais. Validade mínima de 3 dias.	Kg	400		
19	PIMENTINHA VERDE REGIONAL: De 1º qualidade, in natura, livres de fungos, parasitas e larvas, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, transportadas em sacos plásticos transparentes.	Kg	30		
20	POLPA DE ABACAXI: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	359		



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

21	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO PASTEURIZADA: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	1.195		
22	POLPA DE ACEROLA: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	359		
23	POLPA DE CUPUAÇU: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	359		
24	POLPA DE GOIABA: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares	Kg	359		
25	POLPA DE TAPEREBÁ: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares	Kg	359		



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO II --ENDEREÇO DAS UNIDADES ESCOLARES

SANTA CRUZ DO ARARI		
DRE CACHOEIRA DO ARARI		
	ESCOLA	ENDEREÇO
1	ESCOLA ESTADUAL JOÃO FARIAS BARROS	RUA JOÃO FARIAS BARROS. VILA DE JENIPAPO, Bairro: ZONA RURA
2	ESCOLA ESTADUAL JOÃO APOLINÁRIO BATISTA	RUA BENJAMIM GAIOSO IGLESIAS, Bairro: CENTRO



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO III: MODELOS DE PROJETOS DE VENDAS

A) GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAR ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:		
3. Endereço:			4. Município/UF:		
5.E-mail			6.DDD/Fone:	7.CEP	
8.Nº DAP Jurídica	9.Banco	10.Agência:		11.Nº da Conta	
12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006			14.Nº de Associados com DAP Física	
15.Nome do representante legal			16. CPF	17.DDD/Fone	
18.Endereço			19. Município/UF:		
II-IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:	3. Município/UF:	
4. Endereço:				5. DDD/Fone:	
6. Nome do representante e em-mail:				7. CPF:	
III-RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2. Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição		5.Cronograma de entrega dos produtos
			4.1 Unitário	4.2.Total	
1					
2					
3					
4					
5					
Obs: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do representante do Grupo Formal		Fone/E-mail:	



SECRETARIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA
DIRETORIA DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEX X

B) GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAR ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I-IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente:			2. CPF:		
3. Endereço:			4. Município/UF:	5. CEP:	
6. E-mail (quando houver)			7. DDD/Fone:		
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II-FRONECEDORES PARTICIPANTES					
Nome do Agricultor(a) Familiar		2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência
1					6. N° Conta Corrente
2					
3					
4					
5					
6					
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade:			2. CNPJ:	3. Município:	
4. Endereço:			5. DDD/Fone:		
6. Nome do representante e e-mail:			7. CPF:		
IV-RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor (a) familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/ Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
Obs: * Preço publicado no Edital nº xxx/xxxx (o mesmo que consta na Chamada Pública)				Total do projeto	
V-TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
				Total do projeto	
Declaro de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:		Assinatura do Representante do Grupo Informal		Fone/E-mail:	
Local e Data:		Agricultores(as) Fonecedores(as) do Grupo Informal		Assinatura	
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2818739

Anexo/Sequencial: 23

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Danielle da Costa Lobato,

CPF: ***.210.012-**

Em: 15/07/2026 08:51:16

Aut. Assinatura: 5de6892938b8db7b83eb2b6c863865ed8158c58335c8c11bb8e3f9c245604ca2



Identificador de autenticação: 8e677a54-8c8a-486b-ade3-7a21d6fec8ff

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Item	Tabela de Preços de Santa Cruz do Arari Descrição do alimento	Und.	QTDE	Valor	Valor total
1	ABACAXI IN NATURA: Íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	880	R\$11,18	R\$ 9.838,40
2	ABÓBORA REGIONAL: Com coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Isentos de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação.	Kg	150	R\$7,64	R\$1.146,00
3	ALFACE LISA: Folhas limpas e brilhantes, em maço, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, não amareladas e/ou murchas, livre de sujidades, parasitas e larvas Acondicionada em embalagem transparente e resistente. (Maço de peso aproximado de 400g)	mç	300	R\$7,42	R\$2.226,00
4	BISCOITO CASEIRO SALGADO: De consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com prazo de validade de no mínimo 45 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 500g	Kg	300	R\$24,00	R\$7.200,00
5	BISCOITO CASEIRO DOCE: De consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com prazo de validade de no mínimo 45 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 500g	Kg	300	R\$24,72	R\$7.416,00
6	CEBOLINHA: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em maços, levemente amarrados de forma que não danifiquem as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço de peso aproximado de 200g)	mç	120	R\$7,83	R\$939,60
7	CHEIRO VERDE: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em maços, levemente amarrados de forma que não danifiquem as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço de peso aproximado de 200g)	mç	300	R\$8,48	R\$2.544,00
8	CHICÓRIA IN NATURA: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em maços, levemente amarrados de forma que não danifiquem as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço de peso aproximado de 200g)	mç	88	R\$7,63	R\$671,44

9	COLORAU/COLORÍFICO: Produto obtido do pó do urucum com a mistura de fubá ou farinha de mandioca. Pó fino, de coloração avermelhada, sem presença de sujidade. Embalagem polietileno transparente, peso 500g, com rotulagem completa."	kg	100	R\$24,75	R\$2.475,00
10	COUVE MANTEIGA: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem sinais de queimaduras, ataque de pragas bacterianas ou fungos, danos mecânicos ou murchamento. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço: de peso aproximado de 400g)	mç	200	R\$7,20	R\$1.440,00
11	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA: Elaborada a partir de matérias primas, sãs e limpas, isento de corantes, materiais terrosos, parasitas e pedras; serão rejeitados farinha mal torrada, amolecida, queimada e características organolépticas anormais Embalagem primária, transparente de 1 kg. Além disso, deverá apresentar o nome do grupo formal ou informal acrescido da modalidade fornecedora: AGRICULTURA FAMILIAR.	Kg	200	R\$17,16	R\$3.432,00
12	JAMBÚ: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem sinais de queimaduras, ataque de pragas, bactérias ou fungos, danos mecânicos ou murchamento. O transporte deve ocorrer em caixas de plástico limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço:400g)	mç	160	R\$8,03	R\$1.284,80
13	LARANJA REGIONAL de primeira qualidade, fruta in natura, fresca, casca lisa, uniforme e brilhante, firme, graúda, sem lesões, perfurações ou cortes, livre de sujidades, parasitas e larvas. O produto deverá estar em perfeito estado de maturação para consumo	Kg	400	R\$9,39	R\$3.756,00
14	LIMÃO REGIONAL: Íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	160	R\$10,52	R\$1.683,20
15	MACAXEIRA IN NATURA DESCASCADA, EMBALADA À VÁCUO: Livre de sujidades, parasitas e larvas; de tamanho e coloração uniformes. Devendo ser bem desenvolvidos e maduros, de colheita recente com polpa firme e intacta. Descascada, higienizada e embalada à vácuo. Apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	275	R\$14,17	R\$3.896,75
16	MAXIXE. legume fresco, com grau de maturação aceitável, com odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, sujidades, machucados ou manchas. embalagem de 1 kg	Kg	239	R\$14,03	R\$3.353,17
17	OVO DE GALINHA CAIPIRA, fresco, íntegro, limpo, sem rachaduras, trincas ou sujidades, apresentando casca uniforme e resistente	Forma c/ 30	300	R\$47,33	R\$14.199,00

18	PÃO CASEIRO. Pão fresco, fabricado com matérias primas de primeira qualidade, respeitando-se as boas práticas de fabricação. Não deve apresentar indícios de bolor e está em perfeito estado de conservação. Não pode ser utilizado antimoho, melhoradores de farinhas ou misturas pré-preparadas. Deve estar acondicionado individualmente em embalagens plásticas transparentes, descartáveis, atóxica, corretamente fechada. pacotes de 500g cada. No rótulo deve constar: denominação do produto, lista de ingredientes, data de fabricação, data de validade, produtor/ procedência e temperatura/condições de armazenamento e informações nutricionais. Validade mínima de 3 dias.	Kg	400	R\$21,83	R\$8.732,00
19	PIMENTINHA VERDE REGIONAL: De 1º qualidade, in natura, livres de fungos, parasitas e larvas, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos, transportadas em sacos plásticos transparentes.	Kg	30	R\$23,18	R\$695,40
20	POLPA DE ABACAXI: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	359	R\$22,50	R\$8.077,50
21	POLPA DE AÇAÍ MÉDIO PASTEURIZADA: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	1,195	R\$27,49	R\$32.850,55
22	POLPA DE ACEROLA: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	359	R\$24,04	R\$8.630,36
23	POLPA DE CUPUAÇU: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares.	Kg	359	R\$25,27	R\$9.071,93
24	POLPA DE GOIABA: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares	Kg	359	R\$23,70	R\$8.508,30
25	POLPA DE TAPEREBÁ: Polpa de fruta pasteurizada, apresentando congelamento inferior a -15°C, e validade de no mínimo 6 meses a partir da data de entrega nas unidades escolares	Kg	359	R\$24,19	R\$8.684,21
Valor Total do Contrato					R\$ 152.751,61



Contrato Administrativo nº, de/...../202....

Processo administrativo nº **2026/2818739**

Edital de chamada pública nº **004/2026**

A **Estado do Pará**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 05.054.937/0001-63, com sede na Avenida na Rodovia Augusto Montenegro, Km 10, município de Belém/PA, CEP 66.630-505, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. **RICARDO NASSER SEFER**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 4369576 - PC/PA, portador do CPF/MF nº 812.654.412-00, residente e domiciliado nesta cidade, **Secretário de Estado de Educação**, nomeado através do Decreto Governamental publicado no Diário Oficial do Estado nº 36.350, em 03 de setembro de 2025, e/ou Sra. **SANDRA KASSUMI KYUSHIMA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade Nº 502.5189 e CPF/MF Nº 015.836.442-29, residente e domiciliada nesta cidade, **Secretária Adjunta de Logística**, nomeada através do Decreto, publicada no Diário Oficial do Estado, delegado através da Portaria nº 01/2025 – GAB – SEDUC publicado no Diário Oficial nº 36.087 em 03/01/2025, doravante denominado **Contratante**, e por outro lado o (a) Sr.(a), (nome do grupo formal ou fornecedor individual), situado na Av., nº....., em/....., inscrita no CNPJ sob nº, (se grupo formal), ou CPF sob nº (se grupos informais e fornecedor individual), doravante denominado(a) **Contratado(a)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, e Resoluções vigentes do FNDE, a legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei 15.226/2025, **Processo administrativo nº 2026/2818739**, Edital de **Chamada Pública nº 004/2026**, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, resolvem celebrar o presente contrato administrativo público mediante as cláusulas que seguem:

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O objeto do presente Contrato de fornecimento é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no município de **Santa Cruz do Arari-PA**, destinado a alimentação escolar, para estudantes da rede de educação básica pública, com recursos repassados pelo FNDE, nas condições estabelecidas no Edital de **Chamada Pública nº 004/2026**, e seus anexos, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição do alimento	Und.	QTDE	Valor	Valor total
1	ABACAXI IN NATURA: Íntegro, boa qualidade, apresentando grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo.	Kg	880	R\$11,18	R\$ 9.838,40
2	ABÓBORA REGIONAL: Com coloração uniforme, ser bem desenvolvida, apresentar casca firme, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Isentos de sujidades, resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação.	Kg	150	R\$7,64	R\$1.146,00
3	ALFACE LISA: Folhas limpas e brilhantes, em maço, nova, de 1ª qualidade, folhas sãs, sem rupturas, não amareladas e/ou murchas, livre de sujidades, parasitas e larvas Acondicionada em embalagem transparente e resistente. (Maço de peso aproximado de 400g)	mç	300	R\$7,42	R\$2.226,00
4	BISCOITO CASEIRO SALGADO: De consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com prazo de validade de no mínimo 45 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 500g	Kg	300	R\$24,00	R\$7.200,00
5	BISCOITO CASEIRO DOCE: De consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com prazo de validade de no mínimo 45 dias a contar da data de entrega. Embalagem de 500g	Kg	300	R\$24,72	R\$7.416,00
6	CEBOLINHA: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, ressecamento ou queimaduras. Livres de folha suja de terra, com ausência de insetos e resíduos de fertilizantes. Deve ser entregue em maços, levemente amarrados de forma que não danifiquem as folhas. O transporte deve ocorrer em caixas plásticas limpas, protegidas e em bom estado de conservação. (Maço de peso aproximado de 200g)	mç	120	R\$7,83	R\$939,60
7	CHEIRO VERDE: Folhas verdes, íntegras, boa qualidade, sem traços de descoloração, resse-	mç	300	R\$8,48	R\$2.544,00

Secretaria de Estado de Educação

Telefone: (91) 3131-0785 – SITE: www.seduc.pa.gov.br – E-MAIL: sapf@seduc.pa.gov.br

pr: VICTOR EXPEDITO PEREIRA DA SILVA (CPE: ***.191.512.**) em 16/10/2026 às 15:16

Página: 4/18



1.3 São anexos a este Instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O descritivo dos itens e pesquisa da média de preço realizada pela Entidade Executora conforme rege Resoluções do FNDE;



1.8 Ata de adjudicação da seleção e ato de publicização do resultado em órgão oficial.

2.1 Para viabilizar a execução do objeto desse contrato será utilizado somente dotação orçamentária repassada pelo FNDE, no âmbito do PNAE, conforme demonstrado abaixo:

Gestão/Unidade	160101.
Fonte	0155200000600 1671, 01552000006001672, 0155200000600 1995, 01552000006002139, 01552000006002324, 01552000006002326, 01552000006002613, 01552000006002614, 01552000006002882, 01552000006003317, 01552000006006782, 01552000006003296 02552000006,
Programa de Trabalho	16101.12 306.1511.8477
Elemento de Despesa	3390.30
Plano Interno	1010008477C

2.3 Nos casos em que o(a) agricultor (a)familiar, o(a) empreendedor(a) familiar rural ou suas organizações ainda não estiverem aptos a receber pagamento por meio de cartão magnético, será permitido à EEx e/ou à UEx realizar transferência bancária, por meio da Conta Cartão PNAE, conforme art. 49, § 5º, da Resolução do FNDE nº 04/2026.



2.4 O(a) contratante, após o recebimento do Termo de Recebimento e notas fiscais, ter tramitado o processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior, em nome do(a) contratado(a), no Banco Agência nº, Conta-Corrente nº

2.5 Não haverá atrasos no pagamento dos(as) fornecedores(as) da agricultura familiar, uma vez que, os repasses do FNDE ocorrem mensalmente, e os(as) agricultores(as) dependem desse valor para reaplicar na produção.

2.6 Não será efetuado qualquer pagamento ao(à) contratado(a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 O(a) contratante que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) contratado(a) fornecedor, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (zero vírgula um) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais dos recursos do FNDE em tempo hábil.

2.8 No ato do pagamento não deverá ser solicitada comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade fiscal e demais documentação exigida no Edital da Chamada Pública nº 04/2026.

3. Cláusula Terceira – Limite máximo de comercialização por cadastro nacional de agricultura familiar – CAF, por Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, por ano civil e por Entidade Executora – Eex.

3.1 Para a comercialização com fornecedores(as) individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de comercialização no total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF ou NIS, por ano civil, por Eex.

3.2 Para a comercialização com grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado com a pessoa jurídica deve considerar o resultado da multiplicação do número de fornecedores com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, pelo valor individual de comercialização, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VMC = NAF \text{ com CAF Pessoa Física} \times \text{valor individual de comercialização}$, até o limite máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

VMC: valor máximo a ser contratado de grupos formais e EFR.

NAF: número de associados/cooperados, com CAF Pessoa Física, inscritos no CAF Pessoa Jurídica, com produção própria de cada alimento, integrantes do projeto de venda.





5.7 O não cumprimento das determinações do Edital de Chamada Pública quanto às entregas, quantidades e qualidade dos alimentos, submete o bloqueio dos pagamentos pela(o) contratante, até que o(a) contratado(a) fornecedor solucione as pendências;

5.8 As embalagens de um modo geral devem ser secas, limpas, livres de qualquer matéria estranha, ser resistentes e conferir proteção ao alimento. Os materiais utilizados internamente na embalagem devem ser novos e de boa qualidade de forma a evitar danos aos alimentos. Os papéis envoltórios, selos, rótulos e/ou etiquetas devem ser inócuos, inodoros e as tintas e colas devem ser atóxicas;

5.9 Não será permitido, nas embalagens, emendas ou remendos que ocasionem a modificação do espaço interno original;

5.10 Não será permitido o reaproveitamento de embalagem que tenha sido utilizada para o acondicionamento de defensivos agrícolas, fertilizantes, rações, similares ou alimentos;

5.11 Nenhum componente da embalagem (matéria-prima e acessórios) poderá conter resíduos prejudiciais ao alimento acondicionado e/ou a saúde humana;

5.12 Os materiais utilizados nas embalagens devem estar em conformidade com as normas e recomendações de saúde e higiene e devem ser capazes de proteger os alimentos embalados;

5.13 O quantitativo de alimentos de cada entrega poderá ser alterado pelo(a) contratante quando houver mudança no calendário escolar ou por motivo de força maior, comunicando em tempo hábil ao(a) contratado(a);

5.14 Para entrega de alimentos orgânicos, deve-se cumprir o disposto na Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, para registro e renovação de registro de matérias primas e alimentos de origem animal e vegetal orgânicos junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária; e

5.15 Para entrega de alimentos de origem animal, deve-se possuir documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

6. Cláusula Sexta – Da validade dos gêneros

6.1 Os gêneros alimentícios que possuem obrigatoriedade de determinação de prazo de validade adquiridos no âmbito do PNAE deverão ter, na ocasião da entrega, prazo restante de validade igual ou superior à metade do período entre sua data de fabricação e sua data final de validade, dispensados dessa obrigatoriedade os alimentos adquiridos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural e de suas organizações.





8.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições para a habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública;

8.3 Garantir a qualidade do(s) alimento(s), obrigando-se a repor, no local onde esteja armazenado, aquele que apresentar defeito dentro do prazo de validade;

8.4 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto desse contrato;

8.5 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

8.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados ao(à) contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto do contrato;

8.7 Comunicar por escrito, ao fiscal designado pelo(a) contratante para fiscalizar e acompanhar a execução contratual, qualquer anormalidade ou impropriedade verificada e prestar os esclarecimentos necessários;

8.8 Cumprir a legislação sanitária expedidas pelo Ministério da Agricultura e Pecuária e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa;

8.9 Guardar pelo prazo de cinco anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos projetos de venda, contrato e demais documentos afins, estando à disposição para, se necessário, comprovação;

8.10 Orientar, se necessário, a equipe do(a) contratante quanto à correta armazenagem dos alimentos;

8.11 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

8.12 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente ao(à) contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante; e

8.13 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9. Cláusula Nona – Recolhimento das contribuições previdenciárias



9.2 A EEx quando comprar alimentos de grupos formais da agricultura familiar, a responsabilidade pela retenção e pelo recolhimento é das cooperativas ou associações, por força art. 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, visto que estes adquirem de produtores rurais pessoas físicas.

10.1 O acompanhamento e fiscalização será exercido pelo fiscal deste contrato o(a) Sr. (Sr^a), CPF nº (cargo) que ficará disponível para responder ao(a) contratante e ao(a) contratado, ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outros atores sociais.

11. Cláusula Décima Primeira – Publicação

11.1 A publicação do extrato do presente contrato deverá ser providenciada pelo(a) contratante em até dias subsequentes ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União e demais portais eletrônicos oficiais.

11.2 A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP é condição indispensável para a eficácia desse contrato e de seus aditamentos, e deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

12. Cláusula Décima Segunda – Prerrogativas da administração pública

12.1 Entre as prerrogativas concedidas para a administração pública, no regime jurídico dos contratos, consta a possibilidade de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do(a) contratado(a);
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- c) fiscalizar sua execução;



e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

2. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.3 Na hipótese prevista na alínea “a” do item 12.1, deste documento, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.1 Não será exigida garantia contratual.

15.1 O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; e

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e



II – por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2 Na hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro, o direito à revisão de preços pode ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovado o expressivo aumento de preços decorrente de fatores imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, a teor do que está previsto no art. 124, II, alínea “d”, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, por acordo entre as partes.

15.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 16.1, deste documento, o(a) contratado(a) será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento). Essas alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do(a) contratado(a), o(a) contratante deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.5 A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.6 Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.



15.7 Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I – variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II – atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos previstas no contrato;

III – alterações na razão ou na denominação social do contratado; e

IV – empenho de dotações orçamentárias.

15.8 O prazo para resposta ao(à) contratado(a) sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de dias.

16. Cláusula Décima Sexta – Reajuste

16.1 Independentemente do prazo de vigência desse contrato, considerando a data-base vinculada à data do orçamento, o reajustamento de preço seguirá:

I – O Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo IBGE; e/ou

II – O Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e calculado com base em outras três taxas: Índice de Preços por Atacado – IPA, Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, com data-base vinculada à data do orçamento.

III – O prazo para resposta ao(à) contratado(a) quanto ao pedido de reajuste de preço será de 30 dias.

17. Cláusula Décima Sétima – Extinção e nulidade do contrato

17.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 ao art. 139 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

17.2 Constatada irregularidade no procedimento de Chamada Pública ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida





responder, inclusive, perante o(à) contratante, pelos eventuais prejuízos causados ao interesse público.

20.1 Poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem. Controvérsias relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis, questões relacionadas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes e ao cálculo de indenizações.

20.3 Os contratos poderão ser aditados para permitir a adoção dos meios alternativos de resolução de controvérsias.

21. Cláusula Vigésima Primeira – Legislação aplicável

21.2 A execução desse contrato será regido pela Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, alterada pela Lei nº 14.660, de 23 de agosto de 2023, Resoluções vigentes do FNDE e o Edital de **Chamada Pública nº 004/2026**; pela legislação de contratos administrativos públicos, art. 89 a art. 194 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



22.1 É competente o Foro da Seção Judiciária Belém-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser resolvidos pela conciliação e pelos meios alternativos de resolução de controvérsias.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Belém(PA), _____.

Contratante

[illegible]

Contratado

RG: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA

RG: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/2818739

Anexo/Sequencial: 46

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Luana Lima Garcez Costa,

CPF: ***.950.562-**

Em: 27/08/2026 10:27:05

Aut. Assinatura: 60fb54c8c3accbb3cb6c96679760f1148ec5038617d33124e40219dbeab48046

Assinado eletronicamente por: Murilo da Silva Santos,

CPF: ***.569.672-**

Em: 27/08/2026 11:41:14

Aut. Assinatura: ec93a03ca44f0947fb6137955700d5f25e65e852fc439d5d50471a1f3897738a



Identificador de autenticação: e993a0a6-c2c8-42c0-a0a6-5362ef4e6094

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>